



**ESTADO DO PARANÁ**

**Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste**

AV. PARANÁ, 61 - FONE: (045) 225-2628 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº 167/95

**PUBLICADO**  
Em 48 / 05 / 95  
Jornal O Paraná  
Visto  
CONT.

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FEDU-Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras de Infra-Estrutura Urbana.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de Crédito, até o limite de R\$215.000 (duzentos e quinze mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior à 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária, e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de Crédito, podendo as aludidas operações, serem contraídas parceladamente.

**Párrafo 1º.** O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela taxa referencial, ou outro índice oficial que a substituir.

**Párrafo 2º.** Os valores das operações de crédito, estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 11/94, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais, que venham a substituí-la.

**Art. 2º.** Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de Programas do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FEDU -instituído pela Lei nº 8.917, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU -.

**Art. 3º.** Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo, autorizado a ceder ao Agente Financeiro, par



**ESTADO DO PARANÁ**

**Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste**

AV. PARANÁ, 61 - FONE: (045) 225-2628 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

celas do imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS -, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 4º.** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

**Art. 5º.** O prazo e o esquema definitivo de pagamento principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 6º.** Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias, para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, 17 de maio de 1995.

Francisco Menin  
Prefeito Municipal.